



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 760/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, A PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 173/20, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter extraordinário e temporário, em favor de profissionais da saúde, servidores do município de provimento efetivo, temporários ou em comissão, que atuam no combate ao Coronavírus – Covid 19, no âmbito do Município de Cruzália, nos meses/referência setembro, outubro, novembro e dezembro, a serem pagos na regular folha de pagamento dos respectivos meses de referência, abono pecuniário, em virtude dos relevantes serviços que essa classe de servidores vem desempenhando perante aos serviços de saúde do Município.

Art. 2º. O valor do abono pecuniário de que trata a presente lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas aos profissionais de saúde lotados no Departamento de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do município de Cruzália.

Art. 3º. Para a concessão do Abono pecuniário de que trata a presente Lei, o servidor público deverá estar em pleno exercício da sua função, bem como ter laborado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias no ano/exercício de 2021.

Art. 4º. O Abono pecuniário de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos beneficiados, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, férias, adicional de férias, e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Parágrafo único: o valor do abono pecuniário, por ter caráter temporário não servirá de base para contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 5º. Não farão jus ao abono pecuniário de que trata a presente Lei, profissionais terceirizados, estagiários, inativos e os profissionais relacionados no artigo 2.º que, por algum motivo, estejam afastados de suas atividades profissionais, tais como licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, afastamentos por conta de comorbidades do Covid-19 e dentre outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2018/2021**, Lei Municipal nº **657/2017 de 17 de novembro de 2017** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2021**, Lei Municipal nº **730/2020, de 29 de junho de 2020**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 7º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.04		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
103010011.2.017000		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(2982) 3.1.90.16.00	F 05	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	72.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			72.000,00

Art. 8º - Para cobertura do Crédito Suplementar serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte conta de receita:

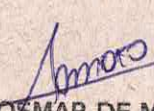
1.7.1.8.03.1.1.00.00.21 Centros de Atendimento para o enfrentamento da COVID-19	Fonte: 05 Federal
	Valor do Excesso 72.000,00

Art. 9º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de setembro de 2021, e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 08 de setembro de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.


MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

Cálculos - impacto para concessão ABONO PECUNIÁRIO
COVID-19

1.1.) Impacto - Concessão de Abono
Covid-19

DEPARTAMENTO	Meses	Valor mês	Custo TOTAL
Saúde	04	18.000,00	72.000,00
	Encargos		72.000,00

VALOR DO IMPACTO MENSAL ESTIMADO 18.000,00

1.2.) IMPACTO - Gastos c/ pessoal

DESPESA C/ CRIAÇÃO CARGOS	Valores	EXERCÍCIO		
		2021	2022	2023
3.1.90.16 - Outras Desp. Pessoal Variáveis	18.000,00	- 72.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - 1/3 Férias (2,77%)	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.99 - Inativos	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01 - Pensionistas	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.09.2021.		
		Mensal	No ano 2021	à partir de 2022
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (1.1 + 1.2)		18.000,00	72.000,00	0,00





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.4- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Índices: previstos para exercício de 2021 (c/Inclusões do TCE/SP)

Gastos com pessoal - 1o Quadr. 2021	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	8.311.766,59	47,71 %
Rec. Corrente Líquida - RCL	17.673.187,59	
(+) Impactos 2021		
Abono pecuniário	72.000,00	0,4 %
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	296.491,00	1,68%
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	0,00	
Gratificações Concedidas outras leis 2021	0,00	
IMPACTO DESTA LEI	72.000,00	
Gastos com Pessoal PREVISTO	8.680.257,59	49,12%

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 08 de setembro de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

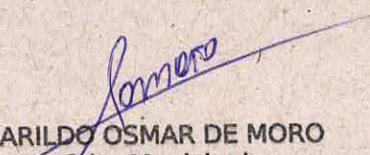
3-) DECLARAÇÃO

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 08 de setembro de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal